



## **PROJETO DE LEI Nº 339, DE 2020**

*Dispõe sobre a contratação de apólice de seguro de vida para os servidores públicos no Estado de São Paulo vinculados ao Sistema Único de Saúde que atuam no tratamento dos pacientes infectados com a Covid-19.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - O Governo do Estado de São Paulo fica obrigado a contratar apólice de seguro de vida aos servidores públicos do Estado de São Paulo que trabalham no Sistema Único de Saúde e que atuam diretamente no tratamento dos pacientes infectados com a Covid-19.

Artigo 2º - A apólice de seguro prevista nesta lei:

I - terá o valor definido por decreto pelo Governo em valor compatível com o praticado no mercado;

II - será contratada mediante licitação aberta pelo Governo.

Artigo 3º - A cobertura terá início a partir da publicação desta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Neste grave momento de pandemia ocasionada pelo coronavírus causador da Covid-19 a maior prioridade das autoridades e da sociedade em geral deve ser com a saúde da população, o que por ora significa manter um rígido isolamento espacial.

Contudo, algumas pessoas, em razão da natureza de seus trabalhos, ainda precisam continuar comparecendo ao serviço e outras tantas ainda se deslocam para atividades essenciais, tal qual ir ao mercado ou à farmácia.

Dentre estes profissionais estão os médicos, os enfermeiros e os demais profissionais de saúde. Ante esta guerra sem precedentes em nosso país esses profissionais atuam na

linha de frente e colocam em risco suas vidas e a vida de seus familiares para auxiliar os demais.

O reconhecimento pela heróica atuação dos trabalhadores da saúde é geral entre a população. Mas apenas demonstrações de apoio e gratidão não bastam, é preciso que lhes sejam dadas todas as condições de trabalho e proteção neste momento para que sigam atuando com a maior tranquilidade possível.

De maneira que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deve reconhecer sua importância e o grave risco ao qual estão se expondo e aprovar o presente projeto de lei com a maior celeridade possível para garantir a contratação de seguro de vida aos membros destas categorias como forma de resguardar seus familiares em caso de uma fatalidade no nobre exercício da profissão.

Sala das Sessões, em 11/5/2020.

a) Emidio de Souza - PT